



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390



## LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

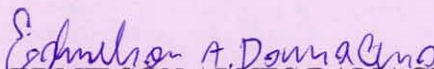
PORTARIA Nº 09/2024

VALIDADE: 4 ANOS.

A SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE - SEOMA com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar 140 e a Lei Municipal 936/2012, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 130/2019 e, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 001/2023-LIC, Parecer Técnico Nº 001/2024**, RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de **04 (quatro) anos** a empresa **CONSÓRCIO RZ PERNAMBUCO** inscrito no CNPJ sob nº **35.299.820/0001-00**, sediada na Av Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, sala 0.06, Loteamento Santa Rosa, Piracicaba, CEP 13.414-157 para fins de instalação de uma **Usina Solar Fotovoltaica**, em área de 3,9 ha, no Sítio Santa Helena, S/N, povoado do Tupim, Cachoeira-BA, em zona rural, nas Coordenadas de grau Lat./Long -12.534613; -38.925774, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido processo:

**I.** Apresentar à Secretaria de Obras e Meio Ambiente, previamente, as alterações do projeto do empreendimento que venham ser propostas após a emissão da Licença Ambiental; **II.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual – EPI's, aos funcionários conforme norma técnica e legislação pertinente; **III.** Orientar os funcionários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, obedecendo os planos de gerenciamento de resíduos sólidos que foram anexados ao processo; **IV-** Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a obra civil no empreendimento: **a)** Promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos; **b)** Elaborar e implantar plano de controle de emissão de material particulado; **c)** Controlar os níveis de ruído; **V-** Adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas. **VI-** Não executar nenhuma atividade na área de reserva legal (RL); **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Obras e Meio Ambiente- SEOMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira, 12 de março de 2024.

  
**EDMILSON ALVES DAMACENO**  
SECRETÁRIO  
DECRETO 07/2021

  
**WILSON SOUZA DO LAGO**  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO

**Wilson Souza do Lago**  
Engenheiro Agrônomo  
CREA-BA 3000093066-1